

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

Do Sr. Deputado João Dado

Altera o Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI sobre os produtos classificados no código 2402.20.00 da TIPI e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os produtos classificados no código 2402.20.00 da TIPI, estarão sujeitos, por unidade ou por determinada quantidade de produto, ao Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, determinado pela composição:

I – do valor fixado em reais, por vintena ou por determinada quantidade de produto, conforme tabela de enquadramento fiscal disposta na NC (24-1) da TIPI e ;

II – de um valor adicional variável, que será obtido mediante a aplicação de alíquota disposta na TIPI sobre doze e meio por cento do preço do produto no varejo, deduzido o valor fixado em reais disposto no inciso I;

§ 1º O imposto devido a ser recolhido será o somatório do valor fixado em reais disposto no inciso I, com o valor adicional variável disposto no inciso II;

§ 2º O valor mínimo devido de acordo com o §1º, será o estabelecido na tabela de enquadramento fiscal, disposta no inciso I, mesmo que o valor adicional variável, disposto no inciso II, seja negativo;

§ 3º O valor fixado em reais, disposto na tabela de enquadramento fiscal dos produtos classificados no código 2402.20.00 da TIPI NC (24 – 1) , poderá ser alterado pelo Poder Executivo, tendo em vista o comportamento do mercado e deverá ser atualizado anualmente pelo índice de correção dos preços dos cigarros no mercado nacional para cada classe de enquadramento fiscal, conforme disposto em regulamento.

§ 4º O reajuste de que trata o parágrafo anterior será uniformemente aplicado para todas as classes de enquadramento fiscal para que sejam mantidas as proporções do valor do IPI entre as suas classes.

Art. 2º A Receita Federal do Brasil no âmbito de suas competências, editará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, os atos necessários à aplicação dos seus dispositivos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é considerado um dos países com a legislação mais avançada para o controle do tabagismo, enunciado pela Organização Mundial de Saúde, na abertura da Convenção Quadro

para o Controle do Tabaco no país, que afirma textualmente que o Brasil é um dos mais avançados países com considerável legislação para o controle do tabagismo.

O Banco Mundial, no “Documento de Discussão – Saúde, Nutrição e População (HNP), Controle do Tabagismo no Brasil”, publicado em agosto de 2007, preparado pelo seu Departamento de Desenvolvimento Humano - Região da América Latina e do Caribe, fez uma avaliação sobre o desempenho das políticas de controle do tabagismo no Brasil como previsto na **Convenção Quadro**. Destacamos nessa avaliação a Introdução, para contextualizar o tema à necessidade de reestruturação da tributação federal sobre o mercado de cigarros no Brasil com o objetivo de avaliar a situação do tabagismo no país e o papel do Programa Nacional de Controle do Tabagismo em seu esforço para controlá-lo.

Nessa avaliação o Banco Mundial concluiu que de acordo com a evidência disponível, verificou-se que desde o início da década de 1990 houve um significativo declínio na prevalência do tabagismo e no consumo total de cigarros por adulto. No entanto, o tabagismo está mais concentrado entre grupos populacionais com baixo nível de educação e que também devem ser os mais pobres.

E também, que **O Programa Nacional de Controle do Tabagismo** é considerado extremamente inovador, ainda que focado principalmente em ações não-relacionadas aos preços dos derivados do tabaco, os instrumentos relacionados aos preços podem ser usados de forma mais efetiva e incorporados ao Programa. Neste ponto, há duas recomendações específicas:

- No curto prazo, retomar o preço real dos cigarros praticado em 1993; Para isso, seria necessário um aumento de 23% do preço médio de 2005 ou de 118% sobre a taxa média do IPI de 2005;
- No longo prazo, elevar o percentual do preço de varejo que corresponde à taxa do IPI de 20% para aproximadamente 40%.

Em conjunto com os aumentos nos impostos, o Governo deverá continuar a combater a venda ilegal de cigarros e dar uma

maior ênfase à revitalização das redes estaduais e municipais de controle do tabaco, o que exigirá recursos financeiros adicionais.

Entre outras medidas, ter uma tributação forte é de fundamental importância, daí a necessidade deste programa estar articulado com outros setores do governo, constituindo-se em um programa amplo, ou seja, um programa de Estado e que tenha um estatuto legal que legitime o sistema de tributação.

No aspecto tributário, as Leis que regulam o setor e estabelecem o sistema de tributação, no âmbito federal, encontram-se desatualizadas no contexto do ordenamento jurídico necessário à regulamentação da Carta Magna de 1.988, que ainda carecem de leis complementares e ordinárias convergentes com os seus princípios, tanto pela importância que têm o sistema tributário como instrumento de política econômica para regulação de qualquer setor da economia, principalmente sobre a venda e consumo de cigarros, como pela sua complexidade e importância para a arrecadação governamental e adequação ao acordo internacional firmado pelo Brasil através da Convenção Quadro.

A legislação atual do setor é composta pelo Decreto Lei 1.593/77 como instrumento norteador do sistema regulatório e tributário e de uma gama de dispositivos difusos em outras Leis, inclusive uma **Medida Provisória de número 2.158-35 de 2.001**, que regula o setor de fabricação de cigarros. Insuficiente, no entanto, para corrigir distorções concorrenciais que surgem decorrentes da assimetria tributária que o **Decreto 3.070/99** provoca e para que as autoridades tributárias exerçam, através da sua aplicação, o cumprimento das metas de arrecadação sobre o setor, estabelecidas no interesse social.

A aplicação dessa Lei promoverá um ajustamento nos preços médios dos cigarros em patamar mais elevado de forma geral para todas as classes e marcas, tendo-se em conta que no Brasil o preço do cigarro popular, na sua maior faixa, é muito inferior ao que é praticado na maioria dos países com economias menores ou iguais a nossa para produtos similares, mesmo sendo o nosso mercado consumidor um dos cinco maiores do mundo o nosso cigarro ainda é o sexto mais barato do mundo.

O resultado esperado é que uma tributação sem assimetria venha a restabelecer a neutralidade do imposto do ponto de vista concorrencial e estabeleça o equilíbrio competitivo no mercado, evitando que empresas individualmente exerçam o poder de mercado na fixação dos preços sem, no entanto, maximizar a eficiência econômica.

Também que atenda a outros requisitos governamentais, como o controle sobre o consumo, nível de arrecadação tributária, equilíbrio competitivo, maior possibilidade de escolha para o consumidor, autonomia do país na produção interna de produtos acabados e abertura do mercado internacional de cigarros, além de promover a inclusão de todos os fabricantes de cigarros no Brasil no mercado formal, melhorando o ambiente de negócios e a transparência do setor para a sociedade.

Outro aspecto relevante que esse Projeto de Lei suscita é o de promover o pequeno empresário à condição de cidadania, pela inclusão no mercado formal e pela pacificação do setor de fabricação de cigarros em relação a sua regulamentação, pois a falta de um conjunto de leis e regulamentos harmônicos e atualizados com as necessidades do setor é, historicamente, a causa de um grande número de ações judiciais para quem busca soluções para suas dificuldades, como última instância, antes da informalidade.

Os ajustes propostos pelo projeto de Lei são para promover a justiça tributária e recuperar os níveis históricos da arrecadação desse imposto em comparação com os valores efetivamente arrecadados atualmente, que poderá promover uma recuperação da arrecadação em mais de 1,6 bilhão por ano, com a mudança do seu sistema de tributação.

A Organização Mundial de Saúde apresentou um relatório sobre o consumo e o mercado de cigarros no Brasil, em que aborda aspectos microeconômicos do mercado de cigarros brasileiro, demonstrando que a elasticidade da demanda, a curto prazo, é negativa e que para cada 1% de aumento nos preços dos cigarros corresponderá uma redução de apenas 0,4% no consumo, ou seja, os aumentos de preços são absorvidos pela demanda no longo prazo.

No entanto, o aumento na tributação, mesmo que insuficiente, corrobora com outros fatores que influem na retração da oferta de cigarros por parte das indústrias, tais como: as iniciativas de controle do consumo do tabaco; as restrições legais ao consumo; a proibição de venda para o público de menor idade; e, as campanhas de esclarecimento e educação pública, para a controvérsia do fumo versus saúde.

Esse modelo é denominado como Sistema de Tributação Misto do IPI para cigarros – (STM) e tem como objetivo neutralizar o efeito do tributo, do ponto de vista concorrencial, ao alcançar o valor de mercado das marcas líderes que não são oneradas proporcionalmente ao seu preço de venda ao consumidor final, as quais são beneficiadas numa clara assimetria tributária em relação aos produtos mais baratos e destinados ao público de baixa renda que paga o mesmo IPI dos produtos similares das marcas líderes.

Demonstração do Sistema de Tributação Misto do IPI

O IPI Total será o montante equivalente ao IPI por valor fixo, “*ad rem*”, e de um valor adicional, IPI “*ad valorem*”, obtido pela aplicação da alíquota máxima do IPI para cigarros que consta na TIPI, sobre uma base de cálculo de 12,5% do preço ao consumidor final no varejo.

Outrossim, se o IPI Total for menor que o IPI “*ad rem*” por vintena, então o IPI “*ad rem*” será considerado como o IPI Total.

Onde:

PC em reais	= Preço ao Consumidor no mercado, por vintena e
BC	= Base de Cálculo
IPI Total	= Incidência
CTR	= Carga Tributária Relativa;

Cigarro popular

IPI Fixo ad Rem para a classe I = 0,764

PC = 3,25

BC = $(3,25 * 12,5\%) = 0,4063$

IPI Total = $(0,4063 * 330\%) = 1,3406$

IPI adicional “ad valorem” = $(1,3406 - 0,764) = 0,5766$

CTR = $(1,3406 / 3,25) * 100 = 41,25\%$

Cigarro premium

IPI Fixo ad Rem para a classe IV-R = 1,397

PC = 5,50

BC = $(5,50 * 12,5\%) = 0,6875$

IPI Total = $(0,6875 * 330\%) = 2,2688$

IPI adicional “ad valorem” = $(2,2688 - 1,397) = 0,8718$

CTR = $(2,2688/5,50) * 100 = 41,25\%$

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado JOÃO DADO